

FONTE: www.leismunicipais.com.br

DECRETO N° 9821, de 04 de outubro de 2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA OSASCO SOLIDÁRIA.

DR. FAISAL CURY, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e DECRETA:

Art. 1° Os grupos e os empreendimentos cadastrados, participantes de atividades de formação do Programa Osasco Solidária, poderão perceber auxílio pecuniário conforme artigo 10, inciso XI, alíneas "a" e "c" da Lei n° 3.978, de 27 de dezembro de 2005, na forma deste Decreto.

Art. 2° O início do processo de incubação se dá mediante a assinatura pelos integrantes dos grupos e/ou empreendimentos do "Termo de Compromisso e Responsabilidade" que entre si fazem a Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários e os Grupos e/ou Empreendimentos.

Art. 3° Ao término da primeira Fase de Incubação, no sexto mês da atividade formativa, os grupos e/ou empreendimentos serão avaliados e selecionados para recebimento de auxílio pecuniário do Programa Osasco Solidária de acordo com os critérios de participação nas atividades formativas de incubação, plano de negócios e regimento interno elaborados.

§ 1° Os grupos e/ou empreendimentos quando selecionados para o recebimento do auxílio pecuniário deverão firmar o "Termo de Compromisso e Responsabilidade", de acordo com o formulário expedido pela SDTI, declarando estarem cientes e de acordo com as regras do Programa Osasco Solidária e da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários.

§ 2° A participação terá como critério a frequência de 70% das atividades de incubação oferecidas nos primeiros seis meses;

Art. 4° Não havendo disponibilidade financeira que possibilite a concessão de auxílio pecuniário a todos aqueles que, no sexto mês de incubação cumprirem todos os requisitos e produtos necessários, o Programa Osasco

Solidário terá como ordem de prioridade, os seguintes critérios:

I - grupos e/ou empreendimentos que possuem menor renda média, per capita;

II - grupos e/ou empreendimentos cuja maior parte dos integrantes estejam desempregados há mais de 6 meses;

III - grupos e/ou empreendimentos cujos integrantes residam em Osasco há pelo menos 2 anos.

§ 1º Em caso de empate entre os grupos/empreendimentos habilitados ao recebimento do auxílio pecuniário, a Comissão de Apoio deverá recorrer a outras variáveis de vulnerabilidade social.

§ 2º Os casos de exceção serão avaliados e encaminhados pela Comissão de Apoio.

Art. 5º A concessão do auxílio pecuniário de que trata este Decreto, sujeita-se à apresentação dos produtos dos resultados de incubação cuja mensuração ocorrerá nos períodos abaixo citados, com respectivos produtos esperados dos grupos e/ou empreendimentos, estando condicionado à Comissão de Apoio, conforme segue:

PERÍODO	PRODUTOS	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PROGRAMA
OSASCO SOLIDÁRIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO	DOS PRODUTOS	
Ao final do 6º mês de incubação	1. Plano de Negócios	Auxílio pecuniário, no valor de 12% (doze por cento) do salário mínimo nacional vigente.
	2. Regimento Interno	
	3. Lista de Presença	
	das atividades de incubação	
Ao final do 12º mês de Incubação	1. Plano de Negócios	Auxílio pecuniário, no valor de 16% (dezesesseis por cento) do salário

mínimo|

| |Econômica |nacional vigente. |

| |2. Regimento Interno | |

| |3. Fundo próprio | |

| |4. Ata de reunião da| |

| |Assembléia Geral | |

| |5. Lista de Presença| |

| |das atividades de incu-| |

| |bação | |

|-----|-----|-----|

-----|

|Ao final do 18° mês|1. Plano de Negócios |Auxílio pecuniário, no valor de 20%|

|de Incubação |Módulo III: Produção |(vinte por cento) do salário mínimo|

| |2. Manutenção do Fundo |nacional vigente. |

| |3. Ata de reunião da| |

| |Assembléia Geral | |

| |4. Lista de Presença| |

| |das atividades de incu-| |

| |bação | |

|-----|-----|-----|

-----|

|Ao final do 24° mês|1. Plano de Negócios |Graduação dos Empreendimentos Econômi-|

|de Incubação |Módulo IV - Projeções|co e Solidários |

| |Financeiras | |

| |2. Manutenção do Fundo | |

| |3. Ata de reunião da| |

| |Assembléia Geral Deli-| |

| |berativa | |

| |4. Lista de Presença| |

| |das atividades de incu-| |

| |bação | |

|_____|_____|_____|

Art. 6° Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido por agente bancário.

§ 1° Não havendo qualquer saque no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de Osasco, os beneficiários perderão o direito à concessão dos benefícios, sendo os respectivos valores transferidos pelo

agente financeiro para a conta corrente do Programa, com a finalidade de contemplar novos selecionados.

§ 2º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Programa Osasco Solidária, por meio da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários, instituirá Comissão de Apoio que terá, além das competências elencadas no Decreto específico, as seguintes finalidades e atividades:

I - Selecionar grupos e ou empreendimentos cadastrados para participação das atividades de incubação no edital realizado pela SDTI;

II - Selecionar e aprovar os grupos/ e ou empreendimentos que a partir do 6º mês de incubação que poderão receber auxílio pecuniário;

III - Avaliação, seleção e aprovação dos produtos de cada fase da incubação.

Art. 8º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 04 de outubro de 2007.

DR. FAISAL CURY

Prefeito em exercício